RESOLUÇÃO N° 211/2022

Cria Comissão de Pesquisa e Desenvolvimento de estudos e proposta de regulamentação e implantação da modalidade de atividade remota no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a Proposta de Resolução com o objetivo de regulamentar a atividade remota no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a temática é por demais complexa, exige uma profunda pesquisa das peculiaridades de todos e de cada um dos Órgãos de Atuação e Núcleos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que nenhuma Defensoria Pública no Brasil disciplinou a atividade remota pós-pandemia por meio de debates abertos e democráticos com a categoria e os assistidos da Instituição;

CONSIDERANDO que as Defensorias Públicas Gerais e as Corregedorias Gerais recomendaram o retorno às atividades presenciais, sem realizar ou fornecer estudos sobre os impactos da atividade remota durante a pandemia e/ou a necessidade de sua manutenção nesta ou naquela atividade/atribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de um atividade de pesquisa aprofundada que destaque não somente a verificação do tratamento da matéria junto a outras Defensorias Públicas no Brasil e demais instituições, mas prioritariamente o impacto que gerará na população assistida pela Defensoria Pública, para que não gere nova exclusão, para as comunidades que já sofrem um inaceitável processo de exclusão, sendo-lhes negada historicamente as grandes conquistas jurídicas e sociais – e agora tecnológicas;

CONSIDERANDO que a atividade remota é realidade tecnológica que deve se converter em ferramenta de ampliação ao Acesso à Ordem Jurídica Justa, somando-se às já existentes, sem mitigá-las ou substituí-las;

CONSIDERANDO a necessidade de prover critérios e estrutura eficientes e adequados para que o Defensor(a) Público(a) realize a atividade remota sem precariedade e respeitando um saudável meio ambiente de atividade.

CONSIDERANDO a informação trazida na Reunião de Diretoria da ADPEC na noite de 06 de abril de 2022, de que a ANADEP formará uma comissão de estudos sobre atividade remota no âmbito da Defensoria Pública, o que corrobora à ideia de complexidade da matéria;

CONSIDERANDO que o tempo, estrutura e informações necessárias para uma pesquisa, armazenamento, classificação de dados e produção de resultados é tarefa que só poderá ser realizada por um grupo específico e plural, com o imprescindível apoio de uma equipe que conte com estrutura de recursos humanos e materiais para fazer frente a tão importante tarefa;

Resolve

Art. 1º Esta Resolução cria Comissão de Pesquisa e Desenvolvimento de estudos acerca da viabilidade de regulamentação e implantação da atividade remota no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará e apresentação de eventual proposta.

Art. 2º As pesquisas realizadas devem conter amplo estudo não somente sobre os aspectos jurídicos, mas também sobre os impactos sociais nas populações mais carentes e vulnerabilizadas, em especial, comunidades alijadas dos avanços tecnológicos por razões socio-econômicos-culturais.

Art. 3º A Comissão será composto da seguinte forma:

I - (1) Representante indicado pela Defensoria Pública Geral do Estado, que a presidirá;
II - (5) Defensores Públicos, sendo (1) titular de Fortaleza; (1) titular do 2º Grau; (1) titular da Macrorregião de Sobral, (1) titular da Macrorregião do Cariri e (1) titular dentre as demais Macrorregiões defensoriais do interior do Estado, indicados pelo Conselho Superior;
III - (1) Representante indicado pela Corregedoria-Geral;
IV - (10) Representantes da sociedade civil indicados pela Ouvidoria Geral em diálogo com os movimentos sociais, contemplando tanto quanto possível representantes ligados às comunidades mais excluídas sócio, econômico, cultural, e digitalmente;
V - (1) Representante do Controle Interno;
VI - Os Coordenadores das Defensorias Públicas da Capital e do Interior;
VII - Os Supervisores dos Núcleos;
VIII - Representante indicado pela Associação dos Defensores e Defensoras Públicas do Ceará.

Parágrafo único. A presidência da comissão criará grupos de trabalho com a finalidade de tratar de temas específicos.

Art. 4º A Comissão contará com o apoio administrativo da Defensoria Pública Geral e demais órgãos administrativos da Defensoria Pública.

Art. 5º A participação dos Defensores Públicos na Comissão se dará sem prejuízo das atividades ordinárias e poderá se dar de forma remota.

Art. 6º A Comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão dos atividades.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 09 de Maio de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Sâmia Costa Farias
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO CESAR PIRES BATISTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA MOURA DE SA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita

ASSINADO DIGITALMENTE
KARINNE MATOS LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Karinne Matos Lima
Conselheira Eleita